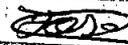




APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2175
DE	3103/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA:	—
MESA DA C.M./PA.	31/03/25
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR ALBÉRIO CARLOS CAETANO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 14 /2025

" Dispõe sobre o direito a jornada de trabalho reduzida ou flexível para mães atípicas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art.1º- Fica estabelecido nos órgãos Públicos Municipais, o direito a jornada de trabalho reduzida ou flexível, sem prejuízo da renumeração para as mães atípicas pertencente ao quadro funcional do Município.

Parágrafo primeiro – De acordo com o art. 1º dessa lei, caberá ao Poder Executivo Municipal, implantar, coordenar e acompanhar através das suas secretarias competentes o programa para a promoção do direito a redução ou flexibilização da jornada de trabalho para as mães atípicas.

Parágrafo Segundo- O Poder Público Municipal dará o direito da redução ou flexibilização da jornada de trabalho para mães atípicas que assumem o cuidado diário e contínuo dos filhos com condições que exigem atenção especial, com deficiências físicas, síndromes raras, transtornos neurológicos, distúrbios do espectro autista e doenças crônicas.

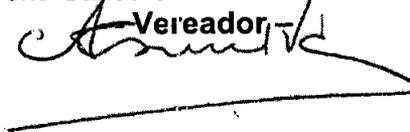
Art.2º- Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação.

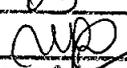
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões aos 13 de março de 2025

Albério Carlos Caetano da Silva

Vereador



ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	520
EM	14/03 de 2025
	
Secretaria Administrativa	

Justificativa

Solicitamos aos nobres Edis dessa casa, a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, considerando ser um tema bastante reivindicando pelas mães atípicas, onde, tais medidas irão proporcionar um impacto positivo na saúde mental e no bem estar dessas mães atípicas.

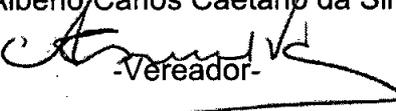
As mães atípicas precisam dedicar grande parte do seu dia com os filhos, para acompanhá-los aos tratamentos diários e necessários e, estas possuem dificuldades devido a não terem condições de pagar uma pessoa para auxilia-las, as vezes por trabalharem e terem os horários preenchidos.

A redução ou flexibilização do horário dessas mães atípicas tem como objetivo proporcionar acompanhar os seus filhos, dar mais atenção a eles de acordo com a deficiência apresentada.

Portanto mais uma vez, faço um apelo aos nobres vereadores que compõem essa casa Legislativa Municipal que aprovem o referido projeto como uma forma de compensar as dores e as consequências do dia a dia dessas mães.

Sala das sessões aos 13 de março de 2025

Albério Carlos Caetano da Silva


-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 14/25.

DATA: 14/03/25.

Ementa: Dispõe sobre o direito a jornada de trabalho reduzida o ferial para mães atípicas e da centros prouidencias

Autor: Ver. Aluísio Carlos

Apresentado e lido na Sessão nº 2173 **de** 17-03-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. P. Final
Em 21/03/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, L. S. A. Social
Em 21/03/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Direitos Humanos e M. Ambiente
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 02.04.25 OF/GMPA/Nº 113/2025.
Sanccionado em Constituído na Lei Nº